



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Edital EINTER nº 75/2025, de 21 de setembro de 2025**Seleção de candidaturas de estudantes de graduação da UFCSPA para mobilidade acadêmica internacional através do “Programa de Intercambio Acadêmico Latinoamericano” (PILA)**

O Escritório de Internacionalização da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de candidaturas de estudantes dos cursos de graduação da UFCSPA para participação em mobilidade acadêmica internacional, através do “Programa de Intercambio Acadêmico Latinoamericano” (PILA).

1. DO OBJETO

1.1. Este edital visa regular a seleção de estudantes de cursos de graduação da UFCSPA para participação em mobilidade acadêmica internacional, através do PILA, por um semestre, com início das atividades no **primeiro semestre (janeiro-julho) de 2026**.

1.2. Poderão participar da mobilidade estudantes dos cursos de graduação da UFCSPA com interesse em cursar disciplinas nas seguintes universidades: Universidad de Simón Bolívar (Colômbia); Universidad Nacional de San Luis (Argentina); e Universidad Nacional de Asunción (Paraguai).

2. DAS VAGAS E CURSOS ELEGÍVEIS:

2.1. O presente edital oferta 3 (três) vagas com cobertura de moradia e alimentação pela instituição de destino, sendo 1 (uma) vaga para cada uma das instituições mencionadas no item 1.2.

2.2. A listagem completa dos cursos oferecidos e as condições da cobertura de moradia e alimentação estão disponíveis nos Anexos I (Universidad de Simón Bolívar), II (Universidad Nacional de San Luis) e III (Universidad Nacional de Asunción).

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Será considerado apto(a) à candidatura para participação em mobilidade acadêmica internacional, o(a) estudante que apresentar os critérios definidos pela Resolução nº 25/2019/CONSEPE, de 18 de abril de 2019 (publicada no Boletim de Serviço 118, de 26 de abril de 2019), bem como pelo Programa PILA:

- a) tiver integralizado, no mínimo, 40% do seu curso na UFCSPA no momento da ida para a mobilidade acadêmica;
- b) pontuar um mínimo de 40 pontos no somatório dos itens 1, 2 e 3 da tabela classificatória (barema), conforme descrito no Anexo IV;
- c) apresentar proficiência no idioma da universidade de destino, conforme necessidade.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições deverão ser realizadas de **22 de setembro a 5 de outubro de 2025** mediante o envio de documentos exigidos neste edital. O(A) candidato(a) deverá acessar o sistema [SEI-UFCSA](#), realizar o seu login e proceder com a sua inscrição, através de um peticionamento com abertura de um “Processo de inscrição em programa de mobilidade acadêmica presencial - graduação”.

4.2. Os seguintes documentos devem ser anexados no processo:

- a) requerimento de inscrição e declaração de ciência dos termos do edital devidamente preenchidos e assinados no SEI através do formulário 309 (documento do SEI);
- b) declaração de percentual de carga horária concluída assinada em formato .PDF;
- c) histórico escolar completo e assinado em formato .PDF;
- d) barema preenchido (Anexo IV do edital) em formato .PDF;
- e) documentos comprobatórios do barema descritos no Anexo IV, obedecendo à ordem dos itens do barema e em um único arquivo .PDF;
- f) cópia simples do passaporte com vigência superior a 6 meses ou protocolo de solicitação do passaporte.
- g) uma fotografia 3x4.

4.3. O envio do link para o vídeo de motivação solicitado no formulário de inscrição é opcional, porém será usado na classificação geral dos estudantes (peso de 10% do barema).

4.3.1. O vídeo de motivação deve ser na língua de instrução da universidade de destino e ter duração de no máximo 3 minutos.

4.3.1.1. Caso o vídeo tenha a sua velocidade adulterada como forma de ultrapassar o máximo de 3 minutos de duração, ele será desconsiderado para fins de pontuação.

4.4. O estudante poderá inscrever-se para duas das universidades disponibilizadas neste edital, devendo indicar a ordem de preferência no requerimento de inscrição.

5. DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos(as) estudantes será realizada em quatro etapas:

5.1.1. Etapa 1 (eliminatória): análise, pela Coordenação de Mobilidade Acadêmica, da documentação apresentada no ato da inscrição. Serão homologadas as inscrições de todos(as) os(as) estudantes que enviarem a documentação requerida no item 4.2 e atingirem 40 pontos no somatório dos itens 1, 2 e 3 do barema, que representam 90 pontos do total de 100 pontos da tabela. Para a pontuação referente ao item 3 (currículo), só serão consideradas atividades que forem comprovadas por meio de certificações anexadas ao processo no ato da inscrição.

- 5.1.1.1. A lista preliminar de inscrições homologadas será publicada no dia **7 de outubro de 2025**.
- 5.1.1.2. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso à homologação das inscrições poderá fazê-lo de **8 a 9 de outubro de 2025**, através da abertura de um "Processo de interposição de recurso da seleção de mobilidade acadêmica presencial" no SEI-UFCSA.
- 5.1.1.3. Na interposição de recurso, não serão aceitos novos documentos para análise.
- 5.1.1.4. A lista definitiva de inscrições homologadas será publicada no dia **10 de outubro de 2025**.
- 5.1.2. Etapa 2 (eliminatória): entrevista com a Coordenação do respectivo Curso de Graduação na UFCSA, entre os dias **13 e 17 de outubro de 2025**, para verificar a adequação da candidatura.
- 5.1.2.1. A Coordenação do Curso é a responsável por contatar o(a) candidato(a), a fim de marcar a data da entrevista.
- 5.1.3. Etapa 3 (classificatória): o ordenamento dos(as) estudantes dar-se-á utilizando-se a soma total dos pontos da tabela que consta na Resolução nº 25/2019/CONSEPE, de 18 de abril de 2019 (somatório dos itens 1, 2, 3 e 4 do barema). Para estudantes que optarem por não enviar o vídeo de motivação, o somatório será dos itens 1, 2 e 3.
- 5.1.3.1. O ordenamento dos estudantes conforme a Etapa 3 será realizado pela Coordenação de Mobilidade Acadêmica.
- 5.1.3.2. A distribuição das vagas disponibilizadas neste edital dar-se-á conforme o ordenamento da Etapa 3, considerando-se ambas as opções de instituição indicadas pelo(a) candidato(a).
- 5.1.3.3. Para fins de desempate, em caso de pontuação final idêntica dentre os(as) estudantes inscritos(as), os critérios aplicáveis são:
- maior pontuação na seção 2;
 - maior pontuação na seção 3;
 - maior pontuação na seção 1;
 - maior idade.
- 5.1.4. Etapa 4: (eliminatória): avaliação pela instituição receptora da documentação enviada pelo(a) estudante.
- 5.2. O resultado preliminar da seleção interna da UFCSA (Etapas 1, 2 e 3) será publicado no site institucional no dia **21 de outubro de 2025**.
- 5.2.1. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso ao resultado da seleção interna poderá fazê-lo de **22 a 23 de outubro de 2025**, através da abertura de "Processo de interposição de recurso da seleção de mobilidade acadêmica presencial" no SEI-UFCSA.
- 5.3. O resultado definitivo da seleção interna (Etapas 1, 2 e 3) será publicado no site institucional no dia **24 de outubro de 2025**.

6. DO AUXÍLIO PARA MOBILIDADE:

- 6.1. Neste edital, para além da cobertura de moradia e alimentação concedida pelas instituições de destino, há previsão de auxílio financeiro através do Programa de Apoio à Mobilidade Internacional de Discentes da UFCSA (PAMID) (Instrução Normativa EInter Reitoria UFCSA n.º 2/2024, de 27 de agosto de 2024), a fim de assistir nas despesas relativas à mobilidade acadêmica internacional.
- 6.2. Será concedido **1 (um) auxílio faixa III**, no valor de R\$ 5.000,00.
- 6.2.1. Só estarão aptos a receber o auxílio estudantes que cursarão um semestre completo (ao menos quatro meses de duração) enquanto em mobilidade.
- 6.2.2. O(A) estudante será selecionado(a) para receber o auxílio observando-se o ranqueamento obtido nos termos explicitados no item 5.1.3.
- 6.3. O auxílio será repassado pela UFCSA em parcela única ao(à) beneficiário(a), o(a) qual deverá ter conta corrente aberta no Banco do Brasil.
- 6.3.1. O valor previsto pelo PAMID somente será depositado na conta do(a) estudante após a assinatura de Termo de Compromisso.
- 6.4. Ao ser contemplado(a) com o auxílio PAMID, caso o(a) estudante esteja usufruindo dos Auxílios Alimentação, Moradia, Permanência ou Transporte do PAE, estes serão suspensos pelo período de vigência da mobilidade, conforme registrado no processo de afastamento para mobilidade do(a) estudante.
- 6.5. Poderá haver a concessão de cotas adicionais de auxílio financeiro, caso haja disponibilidade orçamentária específica para tal finalidade no período de vigência deste edital.

7. DA MOBILIDADE ACADÊMICA:

- 7.1. Todas as candidaturas estão sujeitas à análise da universidade receptora para aceite.
- 7.2. O(A) estudante aprovado(a) responsabilizar-se-á pelo envio de toda a documentação necessária para a efetivação de sua transferência temporária antes de viajar.
- 7.2.1. Caso necessário, cabe ao(à) estudante requerer qualquer documentação junto à Coordenação de Mobilidade Acadêmica da UFCSA.
- 7.3. O(A) estudante, durante o seu afastamento para fins deste edital, desde que observados os seus procedimentos e/ou requisitos, manterá vínculo acadêmico com a UFCSA.
- 7.4. O(A) estudante aprovado(a) responsabilizar-se-á, antes de sua saída, pela abertura de processo administrativo, via SEI-UFCSA, de afastamento em mobilidade, quando se efetivará seu afastamento temporário da instituição.
- 7.5. Durante a mobilidade, o(a) estudante responsabilizar-se-á por comunicar quaisquer alterações no seu plano de estudos, para as devidas aprovações.
- 7.6. Quando do retorno, o(a) estudante responsabilizar-se-á por abrir processo administrativo, via SEI-UFCSA, com os seus registros acadêmicos.
- 7.6.1. O(A) estudante terá o aproveitamento dos créditos das disciplinas realizadas na universidade de destino, como disciplinas obrigatórias, eletivas ou atividades complementares, conforme o caso, de acordo com as normas institucionais da UFCSA.
- 7.6.2. A COMGRAD do curso é a responsável pela análise da solicitação de equivalência das disciplinas cursadas.
- 7.7. Para este edital, o(a) estudante deve estar ciente de que:

- a) as instituições de destino oferecerão cobertura de moradia e alimentação conforme descrito na seção "Condições de Hospedaje" nos Anexos I, II e III;
- b) terá assegurada na UFCSIPA a vaga de estudante no respectivo curso e o período computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular, desde que efetue sua matrícula normalmente para o semestre seguinte ao término da mobilidade acadêmica, de acordo com as normas institucionais da UFCSIPA;
- c) não terá custo com pagamento de mensalidades para estudar na universidade de destino, apesar de poderem ser aplicadas taxas referentes, por exemplo, a seguro-saúde específico comum aos demais estudantes da universidade estrangeira;
- d) os custos, para além do PAMID e da cobertura da instituição de destino, incluindo-se passagem, visto e seguro médico internacional, são de responsabilidade do(a) estudante;
- e) o seguro médico internacional deverá cobrir repatriamento funerário e estar vigente durante todo o período em que o(a) estudante estiver no exterior.

7.8. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) por este edital deverão participar do programa de acompanhamento de estudantes da UFCSIPA em mobilidade internacional.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO PAMID:

8.1. Os beneficiários do PAMID deverão:

- a) não reprovar por falta nas disciplinas cursadas na universidade estrangeira;
- b) ser aprovados, no mínimo, em 50% das disciplinas cursadas na universidade estrangeira;
- c) ao retornar à UFCSIPA, participar de atividades promovidas pela Universidade nas quais o(a) estudante transmitirá aos demais estudantes a experiência adquirida durante o período de mobilidade acadêmica internacional.

8.1.1. No caso da fração de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas não corresponder a um número inteiro, será automaticamente considerado o número de disciplinas imediatamente superior à fração.

8.1.2. Caso seja convocado(a), o(a) estudante deverá participar do Programa Amigo Internacional organizado pelo Elnter.

8.2. O recebimento do auxílio PAMID pelo(a) estudante implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

8.3. O(A) estudante que não cumprir as obrigações de que trata o item 8.1 deverá fazer a devolução do valor total do auxílio recebido para a mobilidade acadêmica, através de Guia de recolhimento da União (GRU), e, caso não o fizer, terá o seu processo encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em Dívida Ativa.

8.3.1. A devolução do valor não exime ou afasta outras sanções de cunho civil, penal ou administrativo, se for o caso.

8.3.2. Nos casos em que ocorrer a devolução do auxílio concedido ao(à) estudante, em decorrência dos motivos elencados neste edital, os valores serão atualizados monetariamente.

8.4. No caso de recebimento indevido do auxílio ou em decorrência de desistência da condição de beneficiário(a) do PAMID, seja na universidade estrangeira, seja por outros motivos, o(a) beneficiário(a) deverá fazer a devolução total do auxílio recebido, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), após a verificação do fato ou a comunicação da desistência.

8.4.1. Em caso de fraude no processo seletivo ou omissão de informações ou documentos, a devolução do valor não exime ou afasta outras sanções de cunho civil, penal ou administrativo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Enquanto estiver em mobilidade acadêmica, o(a) estudante estará sujeito(a) às normas, regras e leis do país de destino, bem como às normas e estatutos da instituição de destino, devendo assumir todos os compromissos decorrentes da mobilidade acadêmica internacional.

9.2. Enquanto na instituição de destino, o(a) estudante responsabilizar-se-á por danos e prejuízos que causar às suas instalações e aos bens de membros da comunidade acadêmica por motivos de negligência, eximindo de responsabilidade tanto a UFCSIPA quanto a instituição de destino.

9.3. O(A) estudante, enquanto em mobilidade, deve notificar a UFCSIPA, em tempo hábil, de inconvenientes ou descumprimentos por parte da instituição de destino e do PILA.

9.4. A seleção do(a) estudante neste edital não garante o seu aceite pela universidade de destino.

9.5. O presente edital poderá ser alterado, independentemente do calendário estabelecido.

9.5.1. Os(As) candidatos(as) devem manter-se atualizados(as) através do [site institucional](#), onde serão divulgadas quaisquer alterações que ocorram durante o período que vai desde a divulgação deste edital até a finalização do processo de seleção.

9.6. Em caso de dúvidas, o(a) candidato(a) pode contatar a Coordenação de Mobilidade Acadêmica do Escritório de Internacionalização pelo e-mail mobilidadeacademica@ufcsipa.edu.br.

9.7. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Escritório de Internacionalização da UFCSIPA, cabendo recurso à Reitoria.

10. DO CRONOGRAMA:

Inscrições	22/09 a 05/10/2025
Homologação preliminar das inscrições	07/10/2025
Período para interposição de recursos	08 a 09/10/2025
Homologação definitiva das inscrições	10/10/2025
Entrevista	13 a 17/10/2025
Divulgação do resultado preliminar da seleção interna	21/10/2025
Período para interposição de recursos	22 e 23/10/2025
Divulgação do resultado da seleção interna	24/10/2025
Envio da documentação à instituição de destino pelo sistema de gestão PILA	De acordo com a instituição de destino.

ISABELA BERALDI ESPERANDIO
Coordenadora do Escritório de Internacionalização

ANEXO IV - BAREMA

Atividade	Pontuação	Número do Comprovante
1. Integralização curricular (máximo 20 pontos)		
Integralização curricular entre 80-95%	10 pontos	
Integralização curricular entre 60-79,99%	15 pontos	
Integralização curricular entre 40-59,99%	20 pontos	
Integralização curricular entre 30-39,99%	10 pontos	
Integralização curricular entre 20-29,99%	05 pontos	
2. Análise do histórico escolar (máximo 30 pontos)		
CRG entre os 5% melhores do curso	30 pontos	
CRG entre os 10% melhores do curso	25 pontos	
CRG entre os 25% melhores do curso	20 pontos	
CRG entre os 50% melhores do curso	10 pontos	
3. Currículo (máximo 40 pontos)		
3.1 Iniciação Científica (IC) ou Iniciação Tecnológica (IT) (por semestre), na condição de bolsista ou voluntário, com certificado emitido pelo órgão competente ou termos de outorga. (máximo 10 pontos)	2,0 pontos por semestre	
3.2 Programa de Educação Tutorial (PET) (por semestre), na condição de bolsista ou voluntário, com certificado ou termos de outorga. (máximo 10 pontos)	2,0 pontos por semestre	
3.3 Programa de Iniciação à Docência (PID) (por semestre), na condição de bolsista ou voluntário, com certificado emitido pelo órgão competente. (máximo 10 pontos)	2,0 pontos por semestre	
3.4 Programa ou projeto de Extensão (por semestre), na condição de bolsista ou voluntário, com certificado emitido pelo órgão competente. (máximo 10 pontos)	2,0 pontos por semestre	
3.5 Participação em evento. (máximo 10 pontos)	0,3 ponto por evento	
3.6 Programa de Monitoria (por semestre), com certificado emitido pelo órgão competente. (máximo 10 pontos)	2,0 pontos por semestre	
3.7 Participação em COMGRAD, CONSUN ou CONSEPE, com comprovante e atestado de que frequentou pelo menos 75% das reuniões (por ano). (máximo 10 pontos)	1,0 ponto por semestre	
3.8 Participação em Empresa Júnior e/ou Startups. (máximo 10 pontos)	1,0 ponto por semestre	
3.9 Participação em ligas e centros acadêmicos (por semestre). (máximo 10 pontos)	1,0 ponto por semestre	
3.10 Participação em evento local/regional/nacional, com apresentação de trabalho: oral, resumo ou pôster (por evento). (máximo 10 pontos)	0,5 ponto por apresentação	
3.11 Participação em evento internacional, com apresentação de trabalho: oral, resumo ou pôster (por evento). (máximo 10 pontos)	1,0 ponto por apresentação	
3.12 Artigo NACIONAL publicado em periódico ou livros, que possua registro ISBN ou ISSN ou DOI (por unidade). Anexar cópia da primeira e última página do artigo. (máximo 10 pontos)	2,0 pontos por publicação	
3.13 Artigo INTERNACIONAL publicado em periódico ou livros, que possua registro ISBN ou ISSN ou DOI (por unidade). Anexar cópia da primeira e última página do artigo. (máximo 20 pontos)	4,0 pontos por publicação	
3.14 Participação em voluntariado (Organizações não governamentais – ONGs e outras instituições) (por hora de participação) (máximo 10 pontos)	0,1 ponto por hora	
3.15 Estágio extracurricular por hora de participação (máximo 10 pontos)	0,1 ponto por hora	
3.16 Organização de evento (máximo 10 pontos)	1,0 ponto por evento	
3.17 Participação no Programa de Línguas Adicionais e/ou Idioma sem Fronteiras	1,0 ponto por aprovação em disciplina/certificação de idioma	
3.18 Experiência profissional (por semestre) (máximo 10 pontos)	1,0 ponto por semestre	
3.19 Prêmios ou Dignidades Acadêmicas (relacionadas ao seu desempenho como discente) (máximo 5 pontos)	0,5 ponto por prêmio	
4. Vídeo de motivação (máximo 10 pontos)		
Proficiência no idioma da Universidade de destino	2 pontos	
Conhecimento sobre a UFCSPA e capacidade de divulgação do nome da UFCSPA	2 pontos	
Conhecimento sobre seu curso de graduação	2 pontos	

Conhecimento sobre o curso de destino	2 pontos		
Motivação para realização da mobilidade acadêmica	2 pontos		

CRG = Coeficiente de Rendimento Global

ANEXO V - PONTOS DE CORTE POR CURSO

Pontos de corte por curso para preenchimento do barema

CURSO	CRG entre 50% melhores (nota ≥)	CRG entre 25% melhores (nota ≥)	CRG entre 10% melhores (nota ≥)	CRG entre 5% melhores (nota ≥)
Biomedicina - Diurno	8,77	9,10	9,27	9,36
Biomedicina - Noturno	8,77	9,11	9,26	9,34
Enfermagem	8,54	8,80	8,99	9,09
Farmácia	8,45	8,78	9,05	9,21
Física Médica	7,60	8,57	8,95	9,14
Fisioterapia	8,76	9,02	9,19	9,32
Fonoaudiologia	8,67	9,00	9,26	9,33
Gastronomia	8,51	9,01	9,43	9,49
Gestão em Saúde	8,25	8,86	9,12	9,36
Informática Biomédica	7,49	8,24	8,81	8,92
Medicina	8,76	9,01	9,17	9,25
Nutrição	8,57	8,91	9,18	9,29
Psicologia	9,09	9,42	9,54	9,62
Química Medicinal	7,82	8,38	8,82	9,07
Tecnologia em Alimentos	7,14	7,69	8,24	8,50
Toxicologia Analítica	7,75	8,50	8,79	8,92

CRG = Coeficiente de Rendimento Global



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Beraldi Esperandio**, **Coordenadora do Escritório de Internacionalização**, em 21/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2291693** e o código CRC **E7200D5E**.